



podrá ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que devidamente fundamentado o pedido e aprovado pelo CERH-MG.

4 – Do Estatuto da ABHA

Tendo em vista a análise do Estatuto da ABHA, podemos afirmar que a natureza jurídica da entidade é de uma associação de usuários de água sem fins lucrativos e de interesse social, prevendo a possibilidade de participação de toda entidade associada usuária de recursos hídricos, nos termos do artigo 3º do referido Estatuto. Dessa forma, o documento deve ser analisado nos termos do artigo 9º, da DN CERH-MG nº 19/06, que dispõe sobre as unidades de administração superior, às quais compete exercer as atribuições referentes à elaboração de diretrizes, administração, gerência, operacionalização, fiscalização e controle de ações e atividades das associações.

No que tange à estrutura organizacional da ABHA, esta é composta, conforme artigo 11 por: Assembléia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria. A Assembléia Geral assume as funções de órgão deliberativo, competindo a ela eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e manifestar sobre assuntos de interesse da associação, no que tange ao seu Estatuto e aprovação das contas. Por outro lado, o Conselho de Administração é o órgão responsável pelas diretrizes políticas e estratégicas da entidade. Para tanto, são atribuições deste Conselho: prestar apoio à Diretoria Executiva, avaliar e aprovar as minutas dos termos de contratos ou convênios relacionados à finalidade e aos objetivos da ABHA, bem como o Contrato de Gestão, fiscalizar a gestão, apurar as faltas cometidas, e na forma do Regimento Interno advertir, suspender ou destituir o Diretor-Presidente da ABHA, nos casos previstos no Estatuto, além de resolver e dispor sobre os casos omissos no Estatuto, assim como





governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração da Diretoria. O Conselho Fiscal, por sua vez, cumpre as funções de gerenciamento da entidade, em especial quanto à fiscalização permanente da contabilidade, preparando pareceres fiscais para o Conselho de Administração e para a Assembléia Geral, avaliando as minutas dos termos de contratos ou convênios, além de determinar a realização de auditorias. Por fim, a Diretoria, composta por um Diretor-Presidente, dois gerentes e dois coordenadores, apresenta dentre as suas competências: representar a ABHA, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; bem como gerir o patrimônio da Associação.

Ademais, é indispensável a comprovação de que a associação possui em seu quadro de associados representantes de, no mínimo, dois setores de usuários de recursos hídricos, conforme determinado no artigo 9º da Deliberação Normativa CERH 19/06.

Art. 9º O CERH-MG somente equipará à Agência as associações regionais, locais ou multissetoriais de usuários de recursos hídricos que congreguem órgãos, entidades ou instituições representantes de, no mínimo, dois setores usuários, classificados conforme Deliberação N.º4 do CERH-MG, e que: (...)

Nesse sentido, a ABHA cumpre o requisito retro por conter como participantes do seu Conselho de Administração representantes de 04 (quatro) setores de usuários, exigência dos artigos 14 e 15 do seu estatuto.

Art. 14 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da ASSOCIAÇÃO.

Art. 15 O Conselho de Administração é composto por 8 (oito) membros sendo:

